



Informações básicas:

Procedimento:	Auxílio Natalidade
Necessita de abertura de processo:	Não
Setor responsável:	Coordenação de Concessões e Registros (CCR/DIGEP/PROGEP) Telefone/Whatsapp: (53) 3293.5316 E-mail: progep.ccr@furg.br
Trâmite médio do procedimento:	15/20 dias
Prazo para solicitação:	Após o nascimento do(a) filho(a)

Formas de Atendimento:

	Para a mãe servidora pública, a solicitação é automática e ocorre junto com o requerimento da Licença Gestante. Já para o pai servidor público, o requerimento do Auxílio Natalidade deve ser realizado no SOUGOV, em "Solicitações" > "Auxílio Natalidade".
ELETRÔNICO	

Fluxograma do procedimento:

1. CCR	<ul style="list-style-type: none">• Recebimento da solicitação eletrônica.• Análise dos documentos anexados.• Deferimento, indeferimento ou devolução do requerimento para correção, com notificação por e-mail.
---------------	--

DEFINIÇÃO:

Benefício concedido ao(à) servidor(a) em razão do nascimento de filho, no valor de R\$ 718,58, pago em parcela única, correspondente ao menor vencimento do serviço público.

PROCEDIMENTOS:

O benefício será pago automaticamente à mãe, se servidora pública, após a solicitação da Licença Gestante e o cadastro do bebê como dependente.



No caso do pai servidor público, o pagamento será realizado mediante solicitação específica no SOUGOV (Solicitações > Outras Opções > Auxílio Natalidade), após a inclusão do bebê como dependente.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- O Auxílio Natalidade é pago em parcela única no valor de R\$ R\$ 718,58.
- Em caso de parto múltiplo, o valor será acrescido em 50% (cinquenta por cento) para cada nascituro adicional.
- O benefício será pago ao cônjuge ou companheiro(a) servidor(a) público(a) quando a parturiente não for servidora.
- O(A) servidor(a) que adota uma criança não tem direito ao Auxílio Natalidade, pois não atende ao requisito essencial de que a parturiente seja a servidora ou sua cônjuge/companheira designada.
- Para professores substitutos, o Auxílio Natalidade é pago pelo INSS.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei 8.112/90, Artigo 196;
- Lei nº 10.710, de 5 de agosto de 2003;

Última atualização: 28/05/2025